



PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / x ( \_\_\_ª)

PERGUNTA Número 102 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

2619 / 2008

O Secretário da Mesa

Assunto: Pagamento Especial por Conta

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

*Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

Com excepção dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a generalidade dos restantes sujeitos passivos em sede de Imposto sobre os Rendimentos Colectivos (IRC) está sujeita a um pagamento especial por conta a efectuar, em princípio, durante o mês de Março ou em duas prestações anuais a liquidar em Março e Outubro.

O montante mínimo deste Pagamento Especial por Conta foi estabelecido em 1250 euros, independentemente dos resultados efectivos, já que ele é efectuado durante o próprio exercício a que diz respeito.

A aplicação deste regime do Pagamento Especial por Conta tem criado problemas muito graves e gerado forte oposição dos sujeitos passivos, em especial das micro, pequenas e médias empresas que são as que mais sofrem com a imposição do acima referido valor mínimo determinado de forma tão arbitrária.

Mas para além desta espécie de adiantamento fiscal ao Estado, este regime estabelece adicionalmente uma teia inaceitável e totalmente despida de ética no que respeita à devolução dos créditos fiscais a favor dos sujeitos passivos que resultam do saldo entre o valor do apuramento efectivo do imposto devido num determinado exercício e o valor do pagamento especial por conta desse exercício que já tinha sido adiantado ao Estado no ano civil imediatamente anterior.

Importa conhecer com mais detalhe e rigor o que sucede na realidade com a aplicação deste regime de Pagamento Especial por Conta. Razão pela qual, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, se solicita ao Governo que, por intermédio do **Ministério**

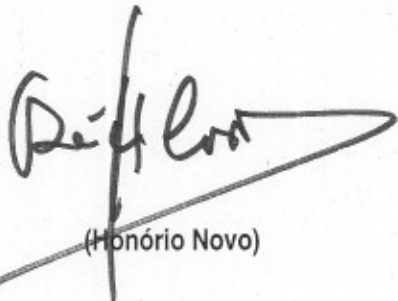


das Finanças e da Administração Pública, sejam prestadas as seguintes informações:

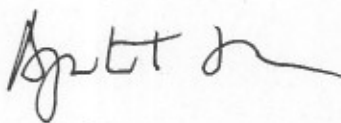
1. Tendo em conta a classificação comunitária que distingue as micro, pequenas e médias empresas, e que é feita também com base no número de trabalhadores que emprega, pergunta-se relativamente ao grupo das micro empresas (até nove trabalhadores):
  - 1.1. Qual o número destes sujeitos passivos abrangidos pelo Pagamento Especial por Conta (PEC) durante o ano de 2007?
  - 1.2. Qual foi a receita fiscal total obtida em 2007, em sede de IRC, neste grupo de sujeitos passivos?
  - 1.3. E qual foi, no mesmo ano e para o mesmo grupo de sujeitos passivos, o valor do PEC adiantado por estes sujeitos passivos por conta do exercício de 2007?
2. O mesmo conjunto de três perguntas, referentes ao mesmo ano de 2007, mas agora respeitantes ao grupo de pequenas empresas (com um número de trabalhadores entre 10 e 50) na aceção conferida pelas normas comunitárias?
3. Idem, mas para o grupo de médias empresas (com um número de trabalhadores entre 50 e 250), na classificação comunitária?
4. Finalmente, o mesmo conjunto de perguntas (1.1., 1.2 e 1.3), relativas ainda ao ano de 2007, mas respeitantes às empresas com mais de 250 trabalhadores?
5. Para cada um destes quatro grupos de empresas, qual foi o valor total de créditos fiscais devidos em sede de IRC, em resultado da aplicação do regime do Pagamento Especial por Conta, que foi ou vai ser devolvido em 2008 aos sujeitos passivos? E qual é o valor destes créditos fiscais cuja devolução pode vir a transitar para anos seguintes?

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2008

Os Deputados:



(Honório Novo)



(Agostinho Lopes)